

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.683, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Dá nova redação ao *caput* do artigo 28 da Lei Municipal nº 1.511 de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regularização de parcelamentos do solo, edificações, atividades e engenhos publicitários instalados no Município de Lauro de Freitas, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 28 da Lei nº 1.511 de 18 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 1.581 de 7 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – O prazo para requerer a regularização de que trata esta Lei, extingue-se em 31 de dezembro de 2017.”

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos legais contidos nas Leis Municipais nº 1.511 de 18 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 1.581 de 7 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 03 de julho de 2017.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Luis Maciel de Oliveira
Secretário Municipal de Governo